



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

PORTARIA/IPG N.º 145/2025

Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário obrigatório dos segurados inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, no período de janeiro a março de 2026, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2542/2005 c/c o Decreto Municipal n.º 140/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, a ser realizado de 5 de janeiro de 2026 a 13 de março de 2026.

Art. 2º O Censo Previdenciário tem por finalidade atualizar, validar e consolidar as informações cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados e beneficiários do IPG, com vistas à melhoria da gestão previdenciária e à conformidade com as normas federais e municipais.

Art. 3º O Censo Previdenciário não substitui o recadastramento anual (prova de vida) previsto na legislação municipal.

§1º Excepcionalmente, o comparecimento ao Censo Previdenciário valerá como prova de vida apenas para os segurados aposentados e pensionistas cujo aniversário ocorra entre de janeiro a março de 2026.

§2º Os segurados cujo mês de aniversário não esteja compreendido nesse período deverão realizar a prova de vida anual nos termos das normas vigentes.

Art. 4º Durante o Censo Previdenciário, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- I** – documento de identificação oficial com foto;
- II** – CPF;
- III** – comprovante de residência recente, emitido dentro dos últimos três meses;
- IV** – certidão de nascimento ou casamento atualizada, expedida há no máximo 90 dias;
- VI** – para os aposentados ou pensionistas com outro vínculo público ou privado: comprovante de rendimentos ou contracheque atualizado;
- VII** – quando houver dependentes menores ou incapazes: documentos comprobatórios de dependência, tutela ou curatela;
- VIII** – demais documentos que o IPG julgar necessários.

Art. 5º Nos casos em que o aposentado ou pensionista for representado por curador, tutor, guardião ou responsável legal, este deverá comparecer ao Censo Previdenciário munido de:

- I** – documento de identificação oficial com foto;
- II** – CPF;
- III** – documento que comprove formalmente a condição de representante (curatela, tutela, guarda, termo judicial ou administrativo);
- IV** – documentação do representado exigida no Art. 4º;

Art. 6º – O atendimento presencial será realizado na sede do IPG, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

Parágrafo único. Ao final do atendimento será fornecido comprovante de atualização cadastral, cuja cópia será arquivada na pasta funcional do beneficiário.

Art. 7º Em caso de impossibilidade de locomoção, o servidor inativo ou pensionista poderá solicitar visita domiciliar, desde que:

- I** – resida no Município de Guarapari/ES;
- II** – apresente laudo ou atestado médico oficial que comprove sua incapacidade de comparecimento presencial.

§1º A visita será realizada por servidores do IPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o agendamento.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

§2º O inativo ou pensionista deverá apresentar documento de identificação original e o laudo médico no momento da visita, bem como os documentos exigidos no artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º O servidor inativo ou pensionista residente no exterior deverá encaminhar ao IPG, antes do término do prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria:

- I – declaração de vida e residência emitida por Embaixada ou Consulado brasileiro;
- II – o Formulário de Recadastramento constante do Anexo I, assinado.
- III – todas as demais cópias das documentações previstas no artigo 4º desta Portaria, conforme sua categoria ou condição.

Art. 9º Os beneficiários residentes em outros municípios ou estados, que não possam comparecer presencialmente ao IPG, poderão realizar o Censo Previdenciário por videoconferência, mediante agendamento prévio.

§1º – Requisitos para realização do procedimento por videoconferência:

- I – O beneficiário deverá apresentar documento oficial de identificação com foto durante a chamada;
- II – responder aos procedimentos e verificações de validação de identidade definidos pelo IPG;
- III – manter a câmera ligada durante toda a videoconferência;
- IV – garantir um ambiente iluminado, que permita a identificação facial de forma clara e segura.

§2º. As informações necessárias ao censo serão registradas diretamente no sistema do IPG durante a chamada, para fins de comprovação e formalização do procedimento.

§ 3º. O beneficiário que realizar o recadastramento por videoconferência deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao IPG, via correio, no prazo de até 15 dias:

- I – o Formulário de Recadastramento constante do Anexo I, assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- II – todas as demais cópias das documentações previstas no artigo 4º desta Portaria, conforme sua categoria ou condição.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

Art. 10. O beneficiário que não puder comparecer ao atendimento agendado deverá solicitar reagendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior comprovado.

Parágrafo único. A ausência injustificada será registrada no sistema e poderá ensejar suspensão do benefício.

Art. 11. O IPG promoverá ampla divulgação do Censo Previdenciário mediante publicação no Diário Oficial do Município, site institucional, redes oficiais e murais administrativos.

Art. 12. O não comparecimento ou não realização do Censo Previdenciário no prazo fixado acarretará suspensão do benefício ou bloqueio cadastral, até regularização.

§1º Após a regularização do Censo, o restabelecimento de benefício ocorrerá no pagamento do mês subsequente à regularização.

Art. 13 Todos os servidores do IPG participarão das atividades do Censo Previdenciário, conforme organização interna estabelecida pela Presidência.

Art. 14. Os dados pessoais coletados no âmbito do Censo Previdenciário serão tratados exclusivamente para finalidade de gestão previdenciária, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), observando-se os princípios da necessidade, finalidade, adequação, segurança e confidencialidade.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPG.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 15 de dezembro de 2025.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG
ANEXO I**

1	PENSIONISTA		INATIVO		REPRESENTANTE LEGAL		
2	NOME:				3	SEXO:	M F
3	CARGO / FUNÇÃO:				MATRÍCULA:		
4	D. NASCIMENTO:				5	CIDADE / UF:	
6	ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO (A)	CASADO (A)	VIÚVO (A)	DIVORCIADO (A)	UNIÃO ESTÁVEL	
7	CÔNJUGE:						
8	CI:	ÓRGÃO / UF:				DATA EMISSÃO:	
9	CPF:			OBSERVAÇÕES:			
10	ENDERECO RESIDENCIAL:						
N.º		COMPLEMENTO:				BAIRRO:	
CEP:			CIDADE / UF:				
TELEFONES:					E-MAIL:		
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ESPECIAL JUNTO AO MUNICIPIO DE GUARAPARI E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPG, COM BASE NOS ARTIGOS 14, 15 E 16 DA LEI MUNICIPAL 2.542/2005 QUE SÃO MEUS DEPENDENTES LEGAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS:							
11	DEPENDENTES						
N.º	NOME			PARENTESCO		DATA NASCIMENTO	
12	PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR:						
TIPO:	CÔNJUGE	FILHO	PAÍS	OUTROS:			
DESDE:				OBSERVAÇÕES:			
13	REPRESENTANTE LEGAL:	TUTOR	CURADOR	GENITOR	OUTRO:		
NOME:							
CI:	ÓRGÃO / UF:			DATA EMISSÃO:			
CPF:	ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CEP:			TELEFONES:	
14	POSSUI OUTRO VÍNCULO:	SIM	NÃO	SE SIM, ONDE? - MARQUE A OPÇÃO			
	PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (P.M.G.)	PÚBLICO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO					
	NO REGIME GERAL (RGPS)	PÚBLICO - EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO					
OBS.: CASO POSSUA OUTRO VÍNCULO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO, FAVOR ANEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.							
15	OBSERVAÇÕES:						



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

DECLARO, SOB PENA DA LEI, QUE OS DADOS INFORMADOS NESTE FORMULÁRIO CORRESPONDEM À EXPRESSÃO DA VERDADE.

GUARAPARI-ES,

RESPONSÁVEL PELO RECADASTRAMENTO

RECADASTRADO